



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação junto à empresa Thoth Cursos e Palestras LTDA, inscrita no CNPJ 17.514.314/0001-05, de 01 (uma) palestra a ser ministrada de forma presencial na Sede e por videoconferência/*Teams* nas PTM's, no dia 24/10/2024, às 14H, com duração de uma hora e vinte minutos, na Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, em comemoração ao Dia do (a) Servidor (a).

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A contratação tem fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, e § 3º, da Lei nº 14.133/21 e demais normas e regulamentos correlatos.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.2. O desenvolvimento humano é parte essencial do processo de implementação da política organizacional nas instituições, pois trata, em essência, de intensificar habilidades e competências pessoais dos integrantes da organização, contribuindo para a valorização e desenvolvimento dos (as) membros (as) e servidores (as) do Ministério Público do Trabalho (MPT).

2.3. A presente capacitação/palestra tem por temática a Comemoração ao Dia do (a) Servidor (a) Público (a) e busca apresentar reflexões sobre a importância do equilíbrio entre a vida profissional e pessoal, com ênfase nos aspectos motivacionais e de autoconhecimento.

2.4. Neste ponto, foi indicada a contratação do profissional Elizandro Pagani, responsável pela empresa Thoth Cursos e Palestras LTDA, por entender que este detém a expertise necessária.

2.5. Elizandro Pagani é psicólogo, especialista em Filosofia e Psicanálise, membro e professor da Organização Internacional Nova Acrópole – Escola de Filosofia, ator, escritor e palestrante profissional. Já realizou mais de quinhentas apresentações, atingindo um público superior a cem mil pessoas, nos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso do Sul; sua trajetória pode ser vista no *site*:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

www.elizandropagani.com.br e redes sociais (@elizandropaganpalestrante). Sua palestra é dinâmica, com inserções musicais e teatrais.

3. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Nesse curso, pretende-se capacitar o público interno (PRT/12ª Região e PTMs) sobre as relações pessoais e no meio ambiente de trabalho; compreender a importância do investimento na saúde mental e promover reflexões sobre hábitos pessoais e seus impactos na vida profissional. Trata-se de ações institucionais voltadas à promoção do equilíbrio do ser humano em todas as suas dimensões, de forma a contribuir para a melhoria da condição de vida pessoal e profissional do servidor e da servidora.

As ações em comemoração ao Dia do (a) Servidor (a) são dirigidas ao enriquecimento das relações interpessoais no ambiente de trabalho e a implementação de medidas de melhoria constante do clima organizacional, com foco na motivação dos (as) membros (as) e servidores (as).

4. ALINHAMENTO AO PEI, PLS E PCA

4.1. As ações de capacitação se enquadram nas diretrizes propostas pelo Plano de Capacitação de Pessoal (PCP), consoante previsto na Portaria MPT nº 127/2006, assim como no Programa de Treinamento, Desenvolvimento e Educação do Ministério Público da União, previsto na Portaria PGR nº 198/2011.

4.2. A contratação proposta está alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional do MPT, especialmente com o Objetivo Estratégico n. 11 (OE11): *“desenvolver a política de gestão de pessoas”*.

4.3. A despesa foi incluída no Planejamento de Contratações Anual (PCA).

4.4. A contratação se enquadra nas diretrizes e objetivos do Plano de Logística Sustentável do MPT com relação à boa gestão dos recursos e a eficiência do gasto público.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Este Termo de Referência utiliza os dados constantes no Documento de Formalização da Demanda, sendo dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em razão do valor da contratação.

5.2. Tendo em vista a temática constante da Capacitação/Treinamento, propomos a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contratação direta, por inexigibilidade de licitação, pois se trata de uma demanda diferenciada, que exige um serviço prestado de forma singular, o que, por sua vez, conduz à contratação direta de um profissional com notória especialização, capaz de executar tal serviço nesses termos.

5.3. No caso presente, a adoção da modalidade de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços relacionados à Capacitação (Treinamento) está amparada pelo art. 74, inciso III, alínea f, e § 3º, da Lei nº 14.133/21, na forma abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.4. Da singularidade do serviço a ser contratado:

5.4.1. No que concerne à singularidade da Capacitação/Treinamento, que não se confunde com exclusividade/unicidade, a demanda da Administração exige que a prestação do serviço seja realizada por um profissional diferenciado, com notória especialização, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

5.4.2. A “singularidade” não é do profissional, mas sim do serviço que por ele é prestado, dadas a sua especificidade e complexidade. Sobre a singularidade, cabe citar a Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas

físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

5.4.3. O Plenário do TCU sedimentou essa orientação na Decisão nº 439/98, conforme trecho a seguir transcrito a respeito da singularidade do objeto:

“Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação”.

5.4.4. A formação e a qualificação do profissional são compatíveis com a demanda da Administração.

5.4.5. A expertise da profissional no tema da capacitação é o diferencial da atividade de expositor no curso em referência, atendendo à finalidade da capacitação de forma adequada e necessária.

5.5. Notória especialização da contratada sugerida

5.5.1. No que se refere a "notória especialização" do profissional, no caso em comento, verificamos a sua experiência e formação profissional, nos moldes das informações já constantes dos itens 2.5 e 2.6.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. A contratação tem por escopo 01 (uma) palestra motivacional a ser ministrada de forma presencial na Sede e por videoconferência/*Teams* nas PTM's, no dia 24 de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

outubro de 2024, com duração de uma hora e vinte minutos, na Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, em comemoração ao Dia do (a) Servidor (a).

6.2. O público-alvo será composto por Procuradores (as) e Servidores (as) da sede e PTM's.

6.3. O evento será organizado pela Divisão de Gestão de Pessoas - PRT/12ªRegião.

MODELO DE EXECUÇÃO

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do objeto será a data prevista para a realização da palestra, **24 de outubro de 2024** (conforme programação no Doc n.º 040.2024), observando os quesitos deste Termo de Referência.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO E/OU ENTREGA

8.1. O objeto será entregue/executado na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho/12ª Região, com transmissão ao vivo para as PTM's pela Plataforma Microsoft TEAMS, no link encaminhado pela DGP.

9. OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta comercial, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários para realização da capacitação;

II. Disponibilizar, de imediato, canais úteis de comunicação (endereço, telefone, e-mail e nome do responsável para contato), a fim de colher as diretrizes e informações relativas à execução do objeto, devendo, ainda, manter comunicação ativa durante todo o período de contratação;

III. Apresentar, previamente à execução dos serviços, o planejamento e a programação das atividades, com a descrição dos tópicos e informações pertinentes, para fins de posterior aprovação pela CONTRATANTE;

IV. Ceder/autorizar o uso da imagem, se necessário, na forma da Lei nº 9.610/98, sem quaisquer custos adicionais.

V. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

VI. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente;

VII. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as orientações dos fiscais/gestores da CONTRATANTE.

VIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

IX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

X. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor/fiscal do contrato, documentação referente à comprovação de atendimento às condições exigidas neste instrumento;

XI. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do gestor/fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução contratual;

XII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito da CONTRATANTE;

XIII. Não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão de contrato e responsabilização;

XIV. Não oferecer o contrato decorrente em garantia de operações de crédito bancário;

XV. Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do gestor/fiscal do contrato;

XVI. Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/21.

XVII. Executar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as normas técnicas e as recomendações de boas práticas.

XVIII. Executar o objeto diretamente, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela qualidade, apresentação e perfeição.

XIX. Observar e cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a atividade. XX.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Executar com perfeição, eficiência e qualidade técnica, observando o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência.

XXI. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

9.2. É vedado à CONTRATADA:

- I. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Trabalho, sob pena de rescisão contratual.
- II. Utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.
- III. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- IV. Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

9.3. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, por meio de servidor especialmente designado, nos termos da legislação vigente;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- III. Coordenar, juntamente com a CONTRATADA, o curso, o cronograma e os horários programados, a interação dos participantes/discentes com o docente e as demais questões relacionadas à gestão do ambiente virtual de aprendizagem;
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo convencionados, desde que satisfeitas todas as condições estipuladas e inexistam obrigações pendentes;
- V. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- VI. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor/fiscal do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- VII. Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de pessoa por ela credenciada;
- VIII. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do serviço;
- IX. Realizar o processo seletivo dos (as) participantes e enviar os nomes dos selecionados à CONTRATADA para emissão dos certificados, quando for o caso;
- X. Rejeitar o objeto entregue, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Termo de Referência;
- XII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, desde que atendidas as condições de fornecimento pactuadas e inexistam obrigações pendentes;
- XIII. Garantir uma comunicação eficiente com a contratada.

9.4. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. O proponente deverá:

- I. Apresentar a Proposta de Preços pertinente aos serviços a serem prestados, acompanhada da Declaração de Não-Parentesco, conforme formulário anexo ao modelo de proposta comercial;
- II. Atender as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- III. Não incorrer em sanções impeditivas, na forma da legislação aplicável, o que será aferido mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa – CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administração e Lista de Inidôneos Mantida pelo Tribunal de Contas da União e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), sendo vedada a contratação quando o motivo para o registro restritivo estiver relacionado às situações impeditivas previstas na Constituição Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

IV. Possuir as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista, bem assim a qualificação técnica e econômico-financeira, na forma descrita abaixo:

PESSOA JURÍDICA

- a) Regularidade do cadastro de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Contrato social ou ato constitutivo;
- c) Currículo do(a) profissional;
- d) Certidões de regularidade fiscal (CNDT, INSS, FGTS e Receita Federal).

11. REQUISITOS E POLÍTICA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1. Quando compatível, a CONTRATADA deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável 2019/2022 do Ministério Público do Trabalho, em consonância com o arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c os arts. 2º, 4º, incs. I, III, VII e VIII, e art. 16 do Decreto Federal nº 7.746/12, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

12. PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias e apresentar preços, unitário e total, expressos em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre o preço dos produtos/serviços, incluindo a Obrigação Patronal de 20% (vinte por cento), em sendo o caso.

12.2. O preço estabelecido na proposta final será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas em Lei.

12.3. Será recusada a proposta elaborada em desacordo com este Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação será formalizada por meio da emissão de Nota de Empenho, conforme estabelece o inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, o art. 92 e as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. O(a) contrato/nota de empenho poderá ser cancelado/rescindido nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.



FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Serão designados servidores da Procuradoria Regional do Trabalho/12ª região como gestores e fiscais do contrato, para o acompanhamento da execução do objeto contratado, em conformidade com as disposições contidas no inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, bem assim daquelas previstas na Portaria PGT/MPT nº 139/2022, competindo-lhe, dentre outras atividades:

- a) fiscalizar a execução contratual e zelar pelo atendimento das especificações exigidas e pelo cumprimento dos direitos e obrigações estabelecidos;
- b) comunicar à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços;
- c) determinar o que for necessário à regularização das desconformidades verificadas, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) sugerir que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações avençadas;
- e) atestar as notas fiscais/faturas quando comprovada a correta execução do contrato para fins de pagamento.
- f) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação de conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações avençadas.

14.3. A apresentação da proposta comercial configura a aceitação, por parte da CONTRATADA, de todos os métodos e processos de verificação e de controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

14.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.



CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15. RECEBIMENTO

15.1. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

I. Provisoriamente, imediatamente após a prestação do serviço, para efeito de posterior verificação detalhada de conformidade com as especificações;

II. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a análise de conformidade da contratação e a consequente aceitação.

15.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, a CONTRATADA será notificada para correção/refazimento, quando possível, e será suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade, independente de aplicação de sanções cabíveis;

15.3. A CONTRATADA deverá sanar as pendências ou incorreções identificadas no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da contratada, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações técnicas.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante atesto da DGP quanto a conclusão dos serviços prestados.

16.2. O pagamento fica condicionado à satisfação de todas as condições estabelecidas no contrato e da comprovação de regularidade dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, mediante verificação no SICAF, na forma da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018 ou, alternativamente, a apresentação de certidões individualizadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pela não manutenção das condições de habilitação.

16.3. Será considerada como data do efetivo pagamento o dia de emissão da ordem bancária para pagamento.

16.4. A CONTRATADA deverá apresentar a certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais e a Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

16.5. A liberação do pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de compensação financeira = 0,00016438

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = percentual da taxa anual = 6%

17. PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VIII. apresentar falsa declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre fornecedores, a prática de qualquer ato fraudulento em qualquer momento da contratação, bem como as condutas previstas nos incisos VIII a XII do subitem 17.1 e nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-L e 337-M do Código Penal.

17.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência pela falta prevista no inciso I do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso VII do subitem 17.1, limitado a 30 (trinta) dias corridos;

III. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso VII do subitem 17.1, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

IV. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total do objeto ou pelo atraso no fornecimento por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

V. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação por falhar na execução do objeto, pela inobservância dos critérios de qualidade definidos, por descumprir reiteradamente as obrigações ajustadas ou por obrigações contratuais que não se refiram a parcela de maior substância do contrato;

VI. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação pelo cometimento das infrações previstas nos incisos III, V, VI e VIII a XII do subitem 17.1;

VII. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do subitem 17.1, quando não se justificar a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

imposição de penalidade mais grave;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. ESTIMATIVA DE VALOR

18.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 7.490,00 (sete mil quatrocentos e noventa reais)

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Ministério Público do Trabalho no Orçamento Geral da União para 2024.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20. REQUISITOS PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes deverão atender à Lei nº 13.709/18 (LGPD) e observar o disposto abaixo:

I. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

III. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

IV. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

V. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

VI. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

VII. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. A CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicada da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

21.DO FORO

21.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Termo, será competente o juízo do Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 05 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
ANA PAULA MOTTA CARDOSO
Técnica do MPU/Administração

(assinado eletronicamente)
PATRÍCIA FERNANDES
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

(assinado eletronicamente)
TIAGO ROBERTO LOPES DAS NEVES
Chefe da Divisão de Administração



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 000529.2024.12.900/0 Projeto Básico/Termo de Referência nº 000067.2024**

Signatário(a): **PATRICIA FERNANDES**

Data e Hora: **06/09/2024 16:19:42**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANA PAULA MOTTA CARDOSO**

Data e Hora: **06/09/2024 16:28:54**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **TIAGO ROBERTO LOPES DAS NEVES**

Data e Hora: **06/09/2024 16:58:16**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11907785&ca=1JD3UVQ6DDA86X1M